



CONTRATO Nº 102/2020 PE Nº 010/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

> CONTRATO OUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **ESTADO** COELHO NETO, *MARANHÃO* E A**EMPRESA** BIO DE DISTRIBUIDORA DIAGNOSTICA HOSPITALARES E**PRODUTOS** LABORATORIAIS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde, Senhor José Raimundo de Sousa Carvalho, CPF n° 939.244.613-68.

DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONTRATADA: BIO HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.872.436/0001-97, situada na Rua Sul do Oeste, nº 43, Casa 19 B, Bairro Bom Planalto – Marabá/PA.

REPRESENTANTE: Senhor Miterran Lopes Feitosa, CPF nº 679.998.752-87.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Testes de COVID-19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, lei 13979/2020 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

#### Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme descrição dos materiais abaixo:

FEITOSA:67,99987 FEITOSA:67999875287

MITERRAN LOPES Assinado de forma digital por MITERRAN LOPES Dados: 2020.05.08

10:23:36 -03'00'

5287





|             | Item | Descrição  | Modelo                     | Unid | Quant | Preço<br>Unitário | Preço<br>Total |
|-------------|------|--|----------------------------|------|-------|-------------------|----------------|
|             | 1    | Teste de COVID-19 – Teste preliminar para triagem ou com pacientes assintomáticos – Teste quantitativo – Fácil de usar, resultado em 15 minutos – O teste detecta anticorpos anti COVID-19 em sangue total, soro ou plasma humano – A IgM pode ser detectada dentro de uma semana após infecção. 1. Resultado negativo indica ausência de infecção, infecção precoce ou paciente em recuperação. 2. Resultado positivo indica uma infecção recente por COVID-19. O teste é para ser utilizado como uma ajuda no diagnóstico da doença de infecção por coronavírus (COVID-19), que é causada pela SARS-CoV-2. | One<br>Step<br>COVID<br>19 | Und  | 5000  | R\$ 130,00        | R\$ 650.000,00 |
| Valor Total |      |  |                            |      |       | R\$ 650.000,00    |                |

## Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

# UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 11 00 - Fundo Municipal de Saúde

#### PROJETO/ATIVIDADE:

10 1220119 2031 0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS

122.383.2358 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.

#### NATUREZA DA DESPESA:

33 90 30 – Material de Consumo

#### FONTE DE RECURSO:

0.1.02 - FUS

0.1.14 - CUSTEIO/ COVID

## Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

#### Cláusula Sexta – DOFORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os Materiais deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da

> MITERRAN LOPES Assinado de forma digital por MITERRAN LOPES FEITOSA,6799987 FEITOSA:67999875287 5287

Dados: 2020.05.08 10:37:30 -03'00'





inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os Materiais deverão ser entregues integralmente conforme solicitado através da ordem de fornecimento.

6.3.Os Materiais deverão ser entregues no local indicado no Termo de Referência.

#### Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no ato da entrega do produto, referente aos Materiais executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, com apresentação da Nota Fiscal de execução do objeto, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 7.1.1 Comprovada a regularidade fiscal, o pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco Itaú, Agência: 0946; e Conta Corrente: 39470-7.
- 7.2. È vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular, em desconformidade com item 7.1.
- 7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

## Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 4º-I da Lei 13979/2020, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Materiais entregues.

#### Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. 10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) Executar o Objeto às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) executar o Objeto, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I:
- III)os Materiais deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado

MITERRAN, LOPES FEITOSA:6799987528

Assinado de forma digital por MITERRAN LOPES FEITOSA:67999875287 Dados: 2020.05.08 10:37:51 -03'00'





conforme ordem de Fornecimento de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.

- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos Materiais, inclusive suas quantidades e qualidade, competindolhe também, a dos Materiais que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do Objeto e o uso indevido de patentes e registros.

#### 10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- 1) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato:
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento:
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

#### Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

#### Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer

> MITERRAN LOPES FEITOSA/67999875 FEITOSA:67999875287

Assinado de forma digital por MITERRAN LOPES Dados: 2020.05.08 10:38:12 -03'00'

287





declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- 13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 13.3.1. Advertência;
  - 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
  - 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
  - 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
  - 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação CPL, para as providências cabíveis.
- 13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

MITERRAN LOPES FEITOSA:67999875287

Assinado de forma digital por MITERRAN LOPES FEITOSA:67999875287 Dados: 2020.05.08 10:40:16

-03'00'





15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto(MA), 08 de maio de 2020.

Assinado de forma digital por

MITERRAN LOPES

FEITOSA:67999875287 FEITOSA:67999875287

MITERRAN LOPES

Dados: 2020.05.08 10:05:53 -03'00'

BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

6 Amario da Silva Cardos o CPF Nº 037, 221, 633-56